



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Comissão			EMENDA
EMENTA				
(cópia) CCJC - Art. 100, §§ 7º-A e 7º-B - prazo e piso para exigência de publicação da SPA				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva		Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 100, § 7		
TEXTO PROPOSTO				
§ 7º-A As instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado - SPA.				
§ 7º-B A SPA será exigida apenas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia que envolvam repasses em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).				
JUSTIFICATIVA				
A emenda resgata dispositivo que teve o veto derrubado na LDO 2021 (também vetado na LDO 2022). A proposta confere celeridade à execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres ao estabelecer o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado - SPA e exige SPA apenas para casos de execução de obras e serviços de engenharia que envolvam repasses em montante igual ou superior a R\$ 10 milhões.				

AUTOR DA EMENDA

5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Credenciado: _____